



1. Processo n.: REP-15/00529874

2. Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 027/2015 (Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de luminárias de LED para o sistema de iluminação pública do perímetro urbano do município)

3. Interessado(a): REEME Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Procurador constituído nos autos: Leonardo Pulvirenti Iannuzzi

Responsável: Nelson Guindani

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

5. Unidade Técnica: DLC

6. Decisão n.: 0205/2016

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar improcedente a Representação apresentada, em razão da inexistência de direcionamento ou prejuízo da competição.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Interessada nominada no item 3 desta deliberação, através de seu representante legal, ao Sr. Nelson Guindani – Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, e ao procurador constituído nos autos.

6.3. Determinar o arquivamento do Processo.

7. Ata n.: 28/2016

8. Data da Sessão: 11/05/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC